

LEI Nº 771/2019, de 18 de janeiro de 2019

Dispõe sobre a recomposição das perdas decorrentes da variação inflacionária aos subsídios dos Vereadores e Presidente da Câmara Municipal de Medianeira, Estado do Paraná.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA, Estado do Paraná, no uso de suas prerrogativas conferidas pelo art. 35, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, aprovou, e, o Prefeito, sanciona a seguinte

L E I:

Art. 1º Fica autorizada, com fulcro no art. 3º da Lei Municipal nº 564/2016, de 23 de agosto de 2016 e no art. 3º, inciso II da Instrução Normativa nº 72/2012, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, a recomposição dos subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal, em 3,43% (três vírgula quarenta e três por cento), em decorrência da perda inflacionária acumulada no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2018 e medida pelo INPC/IBGE – Índice Nacional de Preços ao Consumidor de reajuste, passando a constituir os seguintes valores:

- I – Presidente, parcela única de R\$ 10.476,24 (dez mil, quatrocentos e setenta e seis reais e vinte e quatro centavos);
- II – Vereadores, parcela única de R\$ 6.944,92 (seis mil, novecentos e quarenta e quatro reais e noventa e dois centavos).

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento da Câmara Municipal de Medianeira, respeitados os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1º de janeiro de 2019.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal José Della Pasqua, Medianeira, 18 de janeiro de 2019.

Ricardo Endrigo
Prefeito